

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre recomendações para Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº xxxxxxxx, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;"

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, dia 11 de março de 2020, a COVID-19 uma pandemia e que os ambientes da Universidade são, em geral, fechados, com grande número de pessoas e que se realizam frequentemente atividades coletivas, ações preventivas são ainda mais relevantes para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 3/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, que faz recomendações acerca do atual cenário sobre o novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) decretou estado de emergência em saúde pública, no dia 13 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, do Comitê de Enfrentamento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e do Comitê de Monitoramento à COVID – 19 UFU;

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (FORIPES), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual e Federal, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da UFU, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a

respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* CONGRAD n. 06/2020 que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico da Graduação, referente ao ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer n. 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 544, de 16 de junho de 2020, que estende até 31 de dezembro de 2020, a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os discentes na continuidade de seus estudos e a permanência em casa durante o tempo de isolamento social, bem como a diminuição de casos de disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.035358/2020-01,

### RESOLVE:

#### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS EMERGENCIAIS

Art. 1º Instituir, autorizar e recomendar a realização de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) nos Cursos de Graduação, em caráter excepcional e facultativo, para docentes e discentes, durante a suspensão do calendário acadêmico, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º As AARE têm por objetivos:

I - possibilitar a continuidade de estudos pelos discentes neste período do estado de emergência;

II - valorizar atividades curriculares e extracurriculares que possam enriquecer o desenvolvimento profissional;

III - estimular o permanente diálogo de docentes com discentes como oportunidade de crescimento pessoal, técnico e científico;

IV - estimular a criação artística, científica, técnica e tecnológica, bem como a realização de atividades relacionadas ao enfrentamento da Covid-19;

V - manter ativo o trabalho pedagógico dos docentes, valorizando sua capacidade propositiva de ações para o aprofundamento curricular;

VI - garantir a manutenção do contexto educacional, por meio do incentivo à leitura e interpretação de textos e artigos, estudos de casos, criação de fóruns de debate a distância, realização de trabalhos acadêmicos, resolução de exercícios, dentre outros.

VII - estimular a permanência dos discentes da Universidade em suas casas, durante o período de isolamento social;

VIII - realizar ações pedagógicas que cumpram as exigências legais curriculares;

IX - promover o aprofundamento e a atualização científica, técnica, tecnológica e cultural de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, especialmente durante o período de suspensão das atividades regulares.

Art. 3º As AARE terão como finalidade o enriquecimento formativo ou o aproveitamento curricular, e não correspondem à modalidade de educação a distância, cuja legislação e pedagogia específicas estão preconizadas na Lei 9394/1996.

Art. 4º As AARE para fins de aproveitamento curricular são aplicáveis aos seguintes Componentes Curriculares:

I - Componente Curricular, obrigatório ou optativo, de natureza exclusivamente teórica, ou com carga horária teórica e prática que, em sua totalidade, deve ser cumprida remotamente, observado o disposto no artigo 5º desta resolução;

II - Atividades Acadêmicas Complementares;

III - Atividades Curriculares de Extensão, desde que remotas; e

IV - Trabalhos de Conclusão de Curso.

#### DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE COMPONENTES CURRICULARES DE NATUREZA TEÓRICA OU COM CARGA-HORÁRIA TEÓRICA E PRÁTICA.

Art. 5º - Cada Colegiado de Curso estabelecerá quais Componentes Curriculares serão ofertados por curso a cada período previsto no calendário acadêmico especial da Graduação.

§1º - O colegiado consultará o NDE do curso em relação à escolha dos Componentes Curriculares que serão oferecidos, uma vez que é de competência do NDE acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso.

§2º - Caberá ao docente responsável pelo Componente Curricular a elaboração de plano de ensino específico para a oferta, em que constará a descrição do modo como se dará o ensino do conteúdo, a metodologia a ser adotada para a avaliação dos discentes e, caso haja carga horária prática, a descrição de como as atividades práticas devem ser realizadas.

§3º - Em nenhuma hipótese haverá atividades presenciais das AARE para os Cursos de Graduação enquanto durar a suspensão do calendário acadêmico regular, conforme Resolução *Ad Referendum* n. 06/2020, do Conselho de Graduação. Todas as atividades, inclusive a Carga-Horária prática e as avaliações, deverão ser cumpridas remotamente pelos discentes.

§4º - Caberá à Coordenação do Curso solicitar a criação de turmas à Unidade Acadêmica ofertante dos Componentes Curriculares, que, de acordo com as Normas Gerais de Graduação, deverá, em caso de não atendimento, emitir justificativas fundamentadas.

§5º - Os componentes curriculares a serem substituídos no âmbito das AARE, o envio das atividades e produções dos discentes devem ser feitas no período da suspensão do calendário acadêmico da graduação.

§6º - Caberá aos docentes registrar o aproveitamento dos discentes que participaram das AARE no Portal Docente conforme os prazos estabelecidos pela DIRAC.

§7º - Os docentes deverão arquivar as atividades encaminhadas pelos estudantes, juntamente com a avaliação realizada de cada componente curricular, a fim de averiguação e acompanhamento da Coordenação de Curso, caso necessário.

Art. 6º. Os docentes escolherão entre diferentes ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação na realização do acompanhamento pedagógico, orientação, discussões e encaminhamento de propostas educativas das AARE, podendo adotar ferramentas que não sejam as descritas pelo CTI no Ofício Nº 113/2020/CTI/REITO-UFU.

§1º - O docente, a seu critério, utilizará quaisquer recursos de mídia digital e ferramentas disponíveis em redes sociais ou plataformas de amplo alcance, como correios eletrônicos, aplicativos de mensagens, imagens e sons, dentre outros veículos de interação e comunicação.

§2º - Em casos específicos e quando da indisponibilidade de acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação pelos estudantes, caberá à UFU utilizar serviços postais para envio de

materiais de leitura e de estudo aos discentes, bem como outros meios diversos de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§3º - As AARE serão realizadas de modo síncrono ou assíncrono a critério do docente. Atividades síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas para os discentes.

§4º - Deverá constar no plano de ensino de qualquer Componente Curricular de natureza teórica e/ou prática a carga horária de atendimento síncrono, que é obrigatório, para fins de debates, resolução de dúvidas, orientação dos discentes e outras atividades que o docente julgar apropriadas.

Art. 7º. A adesão dos discentes às AARE é voluntária.

§1º Ao fazer a matrícula no Componente Curricular que desejar, o discente aceita as condições dispostas no plano de ensino disponibilizado.

§2º O discente se compromete a entregar atividades avaliativas de sua própria autoria.

#### DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º. Os colegiados de cursos estão autorizados a validar as atividades previstas no inciso II do artigo 4º que resultem em:

I - produção de textos, análises de casos reais, relatos e estudos de situações do campo profissional, com cotejamento teórico-conceitual adequado;

II - elaboração de portfólios, memoriais e relatórios sobre aspectos diversos no campo científico, tecnológico, artístico e filosófico;

III - proposição de resenhas, sínteses, intervenções técnicas e científicas sobre situações de estudo;

IV - demais produções que expressem o engajamento dos discentes em seu processo de formação.

Parágrafo Único. Caberá aos colegiados de cursos atribuir a valoração de cada atividade descrita no *caput* conforme características do Projeto Pedagógico do Curso e do desenvolvimento da atividade.

Art. 9º. As atividades produzidas pelos estudantes, resultantes das proposições pedagógicas, deverão ser enviadas por meio eletrônico aos docentes proponentes das ações que, por sua vez, emitirão conceitos de aproveitamento das referidas atividades.

§1º. As proposições pedagógicas no âmbito das AARE e o envio das produções dos discentes devem ser feitas no período da suspensão do calendário acadêmico da graduação.

§2º. Caberá aos docentes de proposições pedagógicas encaminhar à Coordenação de Curso, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), documento informando os estudantes que participaram das AARE, o conceito atribuído e a natureza de cada produção realizada.

§3º. Os docentes deverão arquivar as produções encaminhadas pelos estudantes, juntamente com a avaliação realizada de cada produção, a fim de averiguação e acompanhamento da Coordenação de Curso, caso necessário.

#### DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE EXTENSÃO

Art. 10º. As AARE poderão ter componente extensionista caso se proponham a disseminar conhecimentos de interesse público e com embasamento científico, tecnológico, cultural ou filosófico.

Art. 11. AARE, na forma de extensão, deverão ter registro no Sistema de Registro e Informação da Extensão (Siex) e ser aprovado pelas Coordenações de Extensão ou Diretoria da Unidade no referido sistema.

Art. 12. As produções de disseminação do conhecimento das propostas devem ser de amplo alcance e utilizar dos mecanismos de comunicação e informação disponíveis.

Art. 13. Caberá às coordenações de curso validar as atividades de extensão como atividade curricular, conforme dispõe a Resolução n. 25 de 2019 do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. As AARE reconhecidas como extensão não podem ser validadas como atividades complementares.

#### DO APROVEITAMENTO CURRICULAR DE AARE NA FORMA DE TCC.

Art. 14. Caberá aos docentes incentivar os estudantes a realizarem seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), desde que ele não demande ações de levantamento de dados empíricos primários ou utilização de metodologias que não podem ser implementadas por trabalho remoto.

Parágrafo Único. O professor orientador deverá solicitar o Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação do Curso para cadastro durante o período de oferta de disciplina.

Art. 15. As orientações dos TCC deverão utilizar as diferentes ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação ou outros meios, conforme disposto no *caput* e no §1º do Art. 6º desta resolução.

Art. 16. Caso o estudante esteja em fase de apresentação ou defesa do TCC, o fluxo deverá seguir orientações do Projeto Pedagógico do Curso e ocorrer de forma remota.

#### DO CALENDÁRIO

Art. 17. As AARE serão oferecidas em três períodos letivos especiais, cada um com duração de seis semanas, alocados entre as datas de 27/07/2020 a 15/12/2020, conforme calendário em anexo a esta resolução.

§1º. Cada discente poderá se matricular em Componentes Curriculares em qualquer um dos períodos letivos especiais. Deste modo, a matrícula no segundo ou terceiro período letivo especial não requer que o discente tenha se matriculado no primeiro período. Pela mesma razão, o discente que tenha se matriculado no primeiro período letivo especial não fica obrigado a se matricular próximos períodos sucessivos.

§2º. A matrícula em Componentes Curriculares mantém a observância dos pré-requisitos determinados no PPC do curso. Caberá a cada Colegiado de Curso determinar, em casos particulares, a quebra de pré-requisito com vistas na melhor organização e qualidade do ensino.

§3º - Em um único período letivo especial, cada discente poderá se matricular em não mais do que 03 (três) Componentes Curriculares dispostos no Art. 4º, inciso I desta Resolução.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Recomenda-se à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) implementar, por edital próprio e em tempo hábil, o auxílio emergencial e excepcional para inclusão digital dos discentes interessados em participar das AARE discriminadas no Inciso I do Art. 4º desta resolução.

Art. 19. Caberá à Pró-reitoria de Graduação viabilizar o atendimento pedagógico aos discentes portadores de deficiência interessados em participar das AARE.

Art. 20. A oferta de Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação na modalidade de educação a distância permanece autorizada conforme especificado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo Único. Atividades didático-pedagógicas presenciais nos polos de educação a distância deverão ser reprogramadas para realização a distância ou reagendadas para oferta oportuna, respeitado o isolamento social.

Art. 21. As ações propostas nas AARE têm caráter propositivo e devem alcançar todos os estudantes que manifestarem interesse na realização das atividades no tempo da pandemia.

Art. 22. A aprovação em quaisquer AARE será computada para a integralização curricular, respeitada a natureza da atividade.

Parágrafo Único. Fica garantido aos discentes que forem aprovados nos Componentes Curriculares oferecidos no âmbito das AARE a possibilidade de se matricularem novamente nesses componentes no período de calendário regular, se assim desejarem, mediante solicitação à Coordenação de Curso.

Art. 23. Caso o discente não alcance rendimento acadêmico suficiente para a aprovação em determinado Componente Curricular, em seu Histórico Escolar deverá constar a expressão "Sem rendimento" no campo referente ao aproveitamento neste respectivo Componente, de modo que o insucesso não gere prejuízos ao CRA do discente.

Art. 24. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CONGRAD."

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO XX/2020, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

JANEIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

MARÇO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

...

...

...

...

---

**Referência:** Processo nº 23117.035358/2020-01

SEI nº 2108211